



Proc. Administrativo 19- 6.440/2025

De: Jozimário M. - SEAD-CONLC-CLC-02-NCD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/06/2025 às 15:57:57

Setores envolvidos:

PGM, SEFAZ-GAB, SEFAZ-SE, CGM-GAB, CGM-DJ-AC, PGM-PAFT, CGM-DJ, SEAD-CONLC-CLC-02-NCD, SEAD-CONLC-CLC-03-NP-STR, Arquivo-SEAD-Licitação, PGM-C

Solicitação de Abertura de Processo Administrativo - CFEM

Prezada [Luanna Alves Siqueira Mudo - SEFAZ-GAB](#), segue contrato assinado pela empresa. Solicito assinatura do referido Contrato e posterior devolução.

—
Jozimário Rodrigues de Menezes

Assessor III
Matrícula: 44.153

Anexos:

CONTRATO_ASSINADO_PELA_EMPRESA.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 058/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025

CONTRATO Nº 203/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA** e empresa **CAVALCANTE REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, órgão da administração pública em geral, natureza jurídica município, sediada na Praça 15 DE JULHO, n.º 32 – Centro, Juazeiro/BA, CEP. 48.903-010, cadastrada no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representada pela **SECRETÁRIA DA FAZENDA E FINANÇAS A SENHORA LUANNA ALVES SIQUEIRA MUDO**, BRASILEIRA(O), CPF SOB O Nº **038.644.034-48**, PORTADORA DA MATRÍCULA FUNCIONAL Nº **44.393**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CAVALCANTE REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF SOB O Nº 26632.686/0001-27, sediado(a) no endereço ST SHIS QL 10 CJ6 LT19, S/Nº, LAGOA AZUL, - BRASILIA – DF, CPE 71.630-065 doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS, CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para serviço, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO 175/2025, INEXIGIBILIDADE 058/2025**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o **art. 74, III**, obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VII, bem como o decreto municipal 056/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato o desenvolvimento de serviços advocatícios especializados de prestação de serviços de assessoria técnica e jurídica nas áreas de **Direito Público, Tributário, Econômico, Financeiro, Minerário e Previdenciário**, atuando perante o Ministério da Fazenda e os seus órgãos administrativos, em especial para alcançar o incremento de receitas, por meio do ajuizamento, acompanhamento e intervenções de terceiros em ações judiciais e/ou administrativas, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal de Contas da União (TCU), primeiro e segundo grau de jurisdição dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais competentes territorialmente, assim como os órgãos, autarquias, fundações e agências reguladoras da União, dos Estados e do Distrito Federal competentes para julgar a matérias referentes: reconhecimento, implementação e manutenção do pagamento da **Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM)**, por meio do acompanhamento e propositura de medidas administrativas e judiciais cabíveis perante a Agência Nacional de Mineração (ANM) e o Poder Judiciário, respectivamente, visando o incremento de receitas a municipalidade, nas condições de produtor, afetados por estrutura e/ou limítrofes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Da necessidade da contratação

2.1. É dever do Poder Público promover todas as ações necessárias para viabilização do cumprimento de suas obrigações institucionais, maximizando os benefícios à comunidade e em estrita observância aos princípios norteadores da administração pública, em especial os da eficiência e economicidade. Para isto, uma das vertentes fundamentais é a equalização das suas receitas, procurando reduzir ao máximo a evasão bem como os lapsos entre ocorrência, o recolhimento e sua efetiva aplicação.

2.2. Há imposição legal no sentido que o Contratante não se pode manter inerte ante o seu mister de buscar recursos previdenciários – art. 7º da Lei n.º 9.796/1996 o que lhe impõe a otimização dos trabalhos desenvolvido, isso porque, o Decreto n.º 10.188/2019, que Regulamenta a Lei n.º 9.796/1999, estabeleceu no art. 12 a aplicação de prescrição quinquenal nos termos do disposto no Decreto n.º 20.910 de 6 de janeiro de 1932, na hipótese de inércia ou morosidade no cumprimento das obrigações estatutárias do contratante.

2.3. Aliado a isso o princípio da eficiência impõe que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

2.4. Há em tramitação no Contratante processos que buscam cumprir os ditames da Lei n.º 9.796/1996, contudo a demanda reprimida frente ao quantitativo necessário de mão de obra empregada gera a perda de receita ante a prescrição quinquenal dita acima.

2.5. Somado a tudo isso, a atual crise mundial diminuiu significativamente as atividades econômicas, forçando a isenção de impostos federais para estímulo da atividade econômica e a consequente redução na arrecadação das receitas repassadas pela União, aliada a redução da arrecadação com tributos estaduais que impactam diretamente aos entes federativos diminuindo os respectivos orçamentos e impossibilitam o aumento do quadro funcional.

2.6. Temos então, como justificativa: **(1)** a determinação legal que o Município é obrigado a buscar valores pagos a maior ou indevidamente não repassados; **(2)** a necessidade do Município em buscar novos incrementos de receita em razão da redução significativa dos repasses, como via legal para a realização dos investimentos nos serviços básicos para a população local.

2.7. Além disso, a Contratação decorre do fato de que o Contratado dispõe de profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício, cumprindo satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos especializados objeto do presente. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses da municipalidade.

2.8. A notória especialização pode ser verificada por meio do vasto currículo com formação na área específica, ampla experiência e conhecimento da área pública, desempenho anterior, organização, técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

e resultados de serviços já prestados a outros entes municipais, sendo o trabalho essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação das necessidades dessa municipalidade.

2.9. Os valores levantados a título de incremento são provisórios, baseados em informações preliminares, podendo, ao final, representar valores a maior ou a menor.

2.10. Trata-se de uma importante iniciativa para aperfeiçoar a gestão fiscal e aumentar a arrecadação municipal. Assim, a prestação de serviços objeto do presente termo tem como escopo fazer levantamento de dados e informações, elaborar estudos e pesquisas técnicas.

2.11. Há, pois, inerente singularidade do serviço, porquanto o objeto do contrato diz respeito à serviço que escape da rotina da entidade contratante e da própria estrutura de advocacia que o atende. Conforme evidenciado, a atividade a ser prestada envolve complexidades que tornam necessária a peculiar expertise. Portanto, examina-se que o objeto necessita de um profissional que foge aos padrões comuns do mercado.

2.12. A precificação dos valores que embasam a futura contratação foi levantada a partir de propostas efetivadas pelo Contratado e contratos firmados com outros entes da federação com objetos semelhantes. Ressalta-se que os valores propostos de honorários correspondem ao valor estimado e que foi realizada a reserva de dotações orçamentárias para o correlato adimplemento, não havendo cláusulas contratuais que tragam incerteza quanto ao valor a ser empenhado, liquidado e pago por este Município.

2.13. Ademais, a remuneração do Contratado ocorrerá tão somente baseada no montante efetivamente recuperado ou auferido com a prestação do serviço, após passadas as fases necessárias do processo para garantir que os valores de fato estejam depositados nas contas deste Município. Com fulcro na garantia de celeridade e transparência ao processo, apresenta no presente termo os fundamentos que evidenciam os valores a serem alçados pela administração.

2.14. Desta maneira, fundamenta-se a razoabilidade dos valores a serem cobrados pelo Contratado, levando em consideração os demais contratos e conforme se depreende da Tabela Oficial de Honorários Advocatícios da OAB, demonstra-se neste termo a compatibilidade entre a proposta e o praticado pelo mercado.

2.15. Diante do exposto faz-se necessária a contratação da empresa CAVALCANTE REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º **26.632.686/0001-27**, localizado na SHIS QL 10, Conj. 06, Casa 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71630-065, (61) 3248-4524, endereço eletrônico: advocacia@cavalcantereis.adv.br, que prestará o serviço com todo o seu corpo técnico.

2.2. Da inviabilidade de competição.

A inexigibilidade de licitação tem fundamento geral na impossibilidade de competição entre propostas, afigurando-se sempre que for inviável uma avaliação puramente objetiva da qualidade do contratado, em face da natureza do objeto contratual, que exige a atuação de profissionais de alto gabarito e experiência, sob pena de não ser atendido o interesse público subjacente à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Neste sentido, preleciona o doutrinador Jacoby Fernandes, em sua obra “Contratação Direta sem licitação”:

Primeiro ponto necessário à compreensão: é a pretensão antiga de várias profissões vedar a competição pelo preço, com vistas a impedir o aviltamento da remuneração profissional, preservando a dignidade profissional. Numa analogia de argumentos, se o preço fosse determinante da contratação dos serviços, o concurso público para ocupação de cargos deveria selecionar quem cobra o menor valor. Certamente o cidadão- contribuinte não quer o “profissional mais barato”, mas o melhor, e é precisamente por isso que a escolha não precisa ocorrer pelo menor preço. Por outro lado, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, escolhidos pelo menor preço, tem sido danosa ao interesse público e, em alguns casos, condenando em sucumbências milionárias alguns municípios.

Some-se ao exposto, a inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, que se estabelece, também, pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos.

A contratação dos serviços ora propostos serão pelas disposições, contidas na **alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei nº14.133/2021 c/c art. 6º, XVIII “c”,** as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos de omissões e qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Ademais, cabe mencionar que a atual redação da Lei de Licitações **suprimiu o requisito da singularidade, bastando ser inexigível a licitação, pois inviável a competição para** contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos na alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PER	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO É DE 20% DO VALOR UNITÁRIO.
1	Compensação financeira pela exploração de recursos minerais – CFEM	12	1	R\$ 15.385.203.14	

- I. A base de calcula é uma estimativa de 20% no valor mensal informado na planilha e proposta em anexo.
- II. Os demais objetos contidos nas cláusulas do presente contrato terão os valores levantados após a disponibilização da documentação necessária para a efetivação do serviço, haja a vista a natureza concomitante do trabalho desenvolvido.
- III. Será procedida a contratação por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com base no art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei Federal n.º 14.133/21. A contratação será regida pela legislação acima referida e alterações posteriores, bem como pelos princípios gerais de Direito.
- IV. A inexigibilidade decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento, conforme será esmiuçado no tópico subsequente.
- V. Portanto, a contraprestação de serviços contratados o Contratante realizará o pagamento da seguinte forma:
- VI. Portanto, a contraprestação de serviços contratados o Contratante realizará o pagamento, observando todos os critérios estabelecidos na Resolução TCM n.º 01/2018 e Instrução TCM n.º 001/2022, conforme a tabela abaixo:

PROVEITO ECONÔMICO	HONORÁRIOS DE ÊXITO
ATÉ 100 SALÁRIOS-MÍNIMOS	20%
DE 101 A 200 SALÁRIOS-MÍNIMOS	10%
DE 201 A 1000 SALÁRIOS-MÍNIMOS	9%
DE 1001 A 2000 SALÁRIOS-MÍNIMOS	8%
DE 2001 A 8000 SALÁRIOS-MÍNIMOS	7%
DE 8001 A 14000 SALÁRIOS-MÍNIMOS	6%
DE 14001 A 20000 SALÁRIOS-MÍNIMOS	5%
DE 20001 A 60000 SALÁRIOS-MÍNIMOS	4%
DE 60001 A 100000 SALÁRIOS-MÍNIMOS	3%
DE 100001 A 200000 SALÁRIOS-MÍNIMOS	2%
ACIMA DE 200.001 SALÁRIOS-MÍNIMOS	1%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, condicionado a eficácia a sua publicação em Diário Oficial, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Nos casos de realização de restituições Financeiras e/ou Previdenciárias, o presente contrato terá vigência, a contar da data de assinatura, devendo ser prorrogado, caso a CONTRATADA não tenha terminado e/ou recuperado os créditos referentes aos serviços pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A justificativa dos preços segue o disposto no **art. 72, inciso VII, e no art. 23, § 4º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021**, que determinam que os valores praticados em contratações diretas por inexigibilidade devem ser compatíveis com os preços de mercado, utilizando parâmetros objetivos e critérios idôneos de razoabilidade e proporcionalidade.

5.2. Nos termos do art. 23, caput, o valor previamente estimado da contratação foi considerado compatível com os valores praticados no mercado, levando em conta as peculiaridades do objeto, as demandas administrativas do Município e a complexidade dos serviços a serem prestados.

5.3. O valor proposto é de acordo em percentual sobre os valores recuperados conforme tabela já anexa a este termo de referência, apresentado pela empresa **CAVALCANTE REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, dentro dos parâmetros da Tabela da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia, evidenciando a razoabilidade e proporcionalidade da proposta.

5.4. Dessa forma, o valor proposto para o Município de Juazeiro é proporcional à quantidade de processos e à complexidade inerente ao objeto, sendo considerado justo, razoável e vantajoso para esta Administração.

CLAÚSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de natureza singular na área Direito Público, Tributário, Econômico, Financeiro, Minerário e Previdenciário, com foco na assessoria reconhecimento, implementação e manutenção do pagamento da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), por meio do acompanhamento e propositura de medidas administrativas e judiciais cabíveis perante a Agência Nacional de Mineração (ANM) e o Poder Judiciário, respectivamente, visando o incremento de receitas a municipalidade, nas condições de produtor, afetados por estrutura e/ou limítrofes.

6.2. empresa contratada será responsável por realizar diagnóstico detalhado reconhecimento, implementação e manutenção do pagamento da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), por meio do acompanhamento e propositura de medidas administrativas e judiciais cabíveis perante a Agência Nacional de Mineração (ANM) e o Poder Judiciário, respectivamente, visando o incremento de receitas a municipalidade, nas condições de produtor, afetados por estrutura e/ou limítrofes.

6.3. A execução dos serviços deverá seguir um plano de trabalho estruturado, prevendo etapas como:

A execução dos serviços deverá seguir um plano de trabalho estruturado, prevendo etapas como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- 1) **Análise do caso concreto**, com a elaboração dos estudos pertinentes ao Município de Juazeiro/BA;
- 2) **Análise e coleta dos documentos fornecidos pela municipalidade** que irão gerar subsídios para os pleitos do incremento de receita relativo ao CFEM no critério de produção afetação e/ou limítrofe;
- 3) **Ingresso de medida administrativa perante a ANM e/ou judicial**, com posterior acompanhamento do processo durante sua tramitação, com realização de defesas, diligências, manifestação em razão de intimações, produção de provas, recursos e demais atos necessários ao deslinde dos feitos;
- 4) **Atuação perante a Justiça Federal seja na condição de recorrente ou recorrido, bem como interposição de recursos ou apresentação de contrarrazões aos Tribunais Superiores**, se necessário for;
- 5) **Acompanhamento processual completo**, até o trânsito em Julgado da Sentença administrativa e/ou judicial;
- 6) **Acompanhamento do cumprimento das medidas administrativas e/ou judiciais** junto aos órgãos administrativos, sobretudo na ANM.
- 7) **Produção de relatórios periódicos** com o andamento das ações e os valores recuperados;

6.4. A solução visa **potencializar a arrecadação municipal por meio da recuperação de créditos**, garantindo a legalidade e a eficiência na gestão de recursos públicos, em conformidade com os princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação constam do item 4 do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

7.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

7.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21;
- b) Documentos de notória especialização
- c) Justificativa de preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela a servidora **Jéssica Natália Santos Alves Diniz, CPF: 088.907.214-05**, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- g) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- h) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- i) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- j) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- k) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual
- l) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

- m) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- n) O gestor do contrato, será o servidor **Alpídio de Possídio Estrela Lustosa, CPF: 061.298.804-05**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- o) O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste contrato.
- p) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- I. Os serviços serão recebidos no êxito de acordo a cada valor de repatriação inserida no cofre do Município Contratante, sendo pagos à CONTRATADA de acordo os recebíveis no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

prazo de 5 cinco dias, pelos administrativo do Município responsável pelos pagamentos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, inciso I, “a”, da Lei n.º 14.133/21 e arts. 22, inciso X e 23, inciso X do Decreto n.º 11.246/22).

- II. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- III. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- IV. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- V. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- VI. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.
- VII. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- VIII. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- IX. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- X. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicaras cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
- XI. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- XII. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- XIII. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- XIV. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- XV. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- XVI. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- V. A Administração deverá:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- VI. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- VI. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- VII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- VIII. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- I. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- II. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

- I. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- IV. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- V. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
- VI. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.
- VII. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- VIII. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

11.2. Conforme o art. 74 § 3º da Lei nº 14.133/21:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente

11.3. Sendo assim, a notória especialização é verificada por meio de desempenho anterior, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado a plena satisfação das necessidades do Poder Executivo, consoante identificam os atestados de capacidade técnica da empresa e notória especialização de seu representante e equipe, anexadas ao procedimento em exame, através da prestação de serviços similares realizados com outros Órgãos, sendo suficientes para atestar a notória especialização. Ainda, trata-se de empresa conceituados no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

11.4. A seleção do prestador de serviço foi baseada nos requisitos previstos neste contrato, atrelado a justificativa de preço de mercado apresentado pela empresa **CAVALCANTE REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS** inscrita no CNPJ sob o n.º **26.632.686/0001-27**, conforme documentos acostados aos autos do processo.

11.5. A empresa/escritório contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.6. Desse modo, conforme a juntada de documentos de qualificação, pode-se inferir que o trabalho desta empresa é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HABILITAÇÃO JURÍDICA, HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.1. Habilitação jurídica

12.1.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

12.1.2. Contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante apresentação de certidão de regularidade com os tributários federais e à dívida ativa da união;

12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.3. Declaração de que não emprega menor, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.2.4. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa da justiça do trabalho;

12.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

12.2.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

12.3. Qualificação Técnica

12.3.1. Comprovação de notória especialização técnica para a execução do contrato;

12.3. 2. Será admitida, para fins de comprovação de notória especificação técnica:

12.3..1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por ente público ou por instituição privada, referentes a prestação de serviços similares ao objeto deste CONTRATO;

12.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da empresa ou do profissional responsável técnico pela prestação do serviço;

12.3.3. Certificados de cursos e capacitações realizadas pela contratada ou pelo profissional responsável técnico pela prestação do serviço;

12.3.4. Ou outros documentos que a contratada acha pertinente para a comprovação da sua qualificação técnica;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento destinado para o ano de 2025.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 05.05.000 - SECRETARIA DA FAZENDA

Fonte de Recursos:1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Programa de Trabalho: 2028

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.5. Entretanto, sendo um contrato **AD EXITUM**, acaso o incremento financeiro em favor deste Município supere o valor mencionado na cláusula que trata do valor do contrato, os desembolsos não poderão ser previstos por dotação orçamentária, posto que terão origem na REDUÇÃO DE DESPESAS/INCREMENTO DE RECEITAS, como consequência da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços conforme especificações do contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- m) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c os arts. 7º, III e 14, IV da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- g) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- h) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- i) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- j) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- k) fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente,
- l) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- m) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- n) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- o) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- p) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- q) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- r) Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- s) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- t) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVISÃO DOS PREÇOS

- a. Os preços são fixos e reajustáveis, somente após um período de um ano, será aplicado o INPC como índice de reajuste;
- b. Quando o preço contratado se tornar inferior ao praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou a rescisão do contrato;
- c. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no art. 134 da Lei 14.133/21, mediante os procedimentos legais;
- d. A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada a planilha de custos, alusiva à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- e. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contrato, em observância ao art. 125 da Lei nº 14.133/21 e alterações, sob pena das sanções cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- III. Multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação;
- IV. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- V. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

17.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

17.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Todas as informações, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Os executores da contratada, que atuarão na prestação dos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.
- c) Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.
- d) A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- e) O banco de dados é de propriedade da contratante, podendo ser solicitado a qualquer momento.
- f) O Município de Juazeiro - Ba reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.
- g) Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 056/2024.
- h) Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Serão motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/21:

- 19.1.1.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.1.2.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 19.1.3.** O atraso injustificado no início do serviço;
- 19.1.4.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 19.1.5.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.1.6.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei n.º 14.133/21;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 19.1.7.** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 19.1.8.** A dissolução da sociedade, ou falecimento do CONTRATADA;
- 19.1.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 19.1.10.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 19.1.11.** A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- 19.1.12.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada ao CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 19.1.13.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 19.1.14.** A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 19.1.15.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 19.1.16.** O descumprimento do disposto no inciso IV do art. 62 da Lei n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 19.1.17.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 19.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:
- 19.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVI e XVII desta cláusula;
- 19.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 19.2.3.** Judicial, nos termos da legislação;
- 19.2.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado ao contratado:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021, decreto municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº 8.078, de 1990 – código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

23.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da lei nº 14.133, de 2021.

23.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões.

23.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

23.4. Todas as informações, aplicativos e documentos que forem manuseados e Utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

23.5. Os executores da contratada, que atuarão na prestação dos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-lo a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.

23.6. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizadas durante a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

23.7. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer a normalidade que verificar na prestação de serviços.

23.8. O banco de dados é de prioridade da contratante, podendo ser solicitado a qualquer momento.

23.9. O Município de Juazeiro- BA, reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.

23.10. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na lei Federal 14.133/2021 e no 661/2023.

23.11. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro-Ba, com o único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- a. O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea “c”.
- b. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 056/2024.
- c. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica”*.
- d. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”*
- e. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;
- f. A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.
- g. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço contratado será realizado por execução indireta.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

- 1) Fiscalização e monitoramento das atividades minerais no Município;
- 2) Acompanhamento dos dados registrados no sistema SIGMINE da ANM;
- 3) Realização de diligências junto às mineradoras locais;
- 4) Estabelecimento de comunicação direta com a ANM e outros órgãos fiscalizadores;
- 5) Apoio à criação de uma Secretaria ou Agência Municipal de Mineração.
- 6) Quando solicitado se fazer presente em reuniões e audiências públicas sempre que convocado.
- 7) Os serviços devem ser prestados presencialmente (in loco) junto à secretaria ou ainda no local/órgão determinado pela secretaria, inclusive em horário que ultrapasse o horário comercial se for necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

26.1 Fica eleito o foro da comarca de Juazeiro-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da lei nº 14.133/21.

26.2. E assim justos e contratados, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

Juazeiro - BA, 13 de junho de 2025.

LUANNA ALVES SIQUEIRA MUDO
SECRETÁRIA DA FAZENDA E FINANÇAS
CONTRATANTE

IURI DO LAGO NOGUEIRA
CAVALCANTE REIS

Assinado de forma digital por IURI DO
LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS
Dados: 2025.06.16 10:35:02 -03'00'

CAVALCANTE REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADA

Testemunhas:

FELIPE NOBREGA
ROCHA

Assinado de forma digital por
FELIPE NOBREGA ROCHA
Dados: 2025.06.16 10:33:27
-03'00'

CPF: _____

GABRIEL GAUDENCIO ZANCHETTA
CALIMAN:06075420126

Assinado de forma digital por GABRIEL GAUDENCIO
ZANCHETTA CALIMAN:06075420126
Dados: 2025.06.16 10:32:40 -03'00'

CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEE5-3E04-1E94-A730

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUANNA ALVES SIQUEIRA MUDO (CPF 038.XXX.XXX-48) em 16/06/2025 19:25:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FEE5-3E04-1E94-A730>